

PROCESSO Nº: 2013-0.356.869-8

CHAMADA PÚBLICA 06/2014 SMS.G

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM HOSPITAIS GERAIS, ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

Data de início: 27/06/2014

Data do término: 30 dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais>

O Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 06/2014/SMS.G/GC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, torna pública a chamada de pessoas jurídicas de direito privado, para Hospitais Gerais, Hospitais Especializados e Serviços Ambulatoriais Especializados, interessados em prestar serviços de assistência à saúde de forma complementar, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e condições descritas a seguir.

1. DO OBJETO

O presente EDITAL tem por objeto selecionar entidades privadas com ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de atenção à saúde – Hospitais Gerais, Hospitais Especializados e Serviços Ambulatoriais Especializados, para eventual formalização de ajuste a fim de atender a necessidade de internações clínicas e/ou cirúrgicas e atendimento ambulatorial especializado ampliando a rede assistencial aos usuários do SUS/SP, vez que a rede própria encontra-se com sua capacidade esgotada.

1.1 Internação

Disponibilidade de leitos, conforme perfil de cada estabelecimento, nas especialidades ou especificidades dos leitos, na seguinte conformidade:

Clínica Médica, Cardiologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Ginecologica, Urologia, Oftalmologia, Obstetrícia, Traumatologia, Ortopedia, entre outros, há necessidade de contratação de 600 (seiscentos) leitos para internação nas diversas especialidades informadas;

1.2 Assistência Ambulatorial

Disponibilidade de atendimentos ambulatoriais, conforme perfil de cada estabelecimento, relacionando os procedimentos em cada uma das áreas de assistência:

- a) Consulta médica e/ou atendimento especializado de outros profissionais de nível superior e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/SADT;
- b) Procedimentos visando o atendimento integral na linha de cuidados das especialidades em questão;
- c) Outros (demais procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS)

1.3 O estabelecimento de saúde que ofertar os procedimentos de internação hospitalar e/ou assistência ambulatorial deve prover a assistência técnico-profissional de acordo com a sua especificidade:

- a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- b) assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar e, demais profissionais, de acordo com a oferta apresentada e necessário à sua realização;
- c) utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- d) tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – REMUME;
- e) fornecimento de sangue e hemoderivados;
- f) utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- g) procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- h) utilização dos serviços gerais;
- i) fornecimento de roupa hospitalar;
- j) diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
- k) remoção de pacientes, sempre que necessário para manter a integralidade da assistência;
- l) alimentação com observância das dietas prescritas;

- m) realização de exames complementares de média e alta complexidade necessários ao diagnóstico, tratamento e recuperação do paciente, respeitando sua complexidade e de acordo com a capacidade instalada e
- n) procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação da assistência à saúde à população. Cabe ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS a prestação da assistência aos munícipes e contratar supletivamente ações e serviços de saúde, quando necessários.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, identificando a necessidade para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

Mesmo após estas ações, identificou-se ainda a carência de oferta de leitos hospitalares por especialidades tanto clínicas quanto cirúrgicas, objeto desta chamada pública, bem como de atenção ambulatorial especializada.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 As entidades interessadas em participar desta Chamada Pública devem estar localizadas no Município de São Paulo;

3.2 Poderão participar entidades interessadas, **preferencialmente** as Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde /CEBAS e as privadas sem fins lucrativos.

3.3 Os serviços devem atender integralmente os requisitos da Resolução RDC nº50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área

de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vista a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

3.4 Deverão submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar a documentação discriminada no item 5.1 da Cláusula Quinta, documentos comprobatórios das condições indicadas na Cláusula Terceira, 3.1 e 3.2, bem como a proposta técnica, conforme item 5.2.1 na cláusula Quinta junto à Gerência de Controle / CSMRCAA/ SMS. G, situada na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, no horário das 9 às 17 horas, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas:

- qualificação documental (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira) e
- avaliação técnica do serviço com relatório da área técnica competente.

5.1. Qualificação Documental

5.1.1. Os interessados deverão entregar diretamente na Gerência de Controle de SMS envelope (conforme **ANEXO II**) lacrado e identificado, contendo: ofício dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, assinado por responsável legal da instituição e documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias (ou protocolos) acompanhada de listagem dos documentos entregues:

5.1.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.1.2 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver;

5.1.1.3 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

5.1.1.4 Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

- 5.1.1.5 Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 5.1.1.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- 5.1.1.7 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.1.8 Cadastro Informativo Municipal – CADIN municipal;
- 5.1.1.9 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou documento que comprove a sua isenção;
- 5.1.1.10 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS se for o caso;
- 5.1.1.11 Certificado de Registro da instituição no CREMESP;
- 5.1.1.12 Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- 5.1.1.13 Documentação do responsável técnico:
- a) Documento de Identidade;
 - b) Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Registro no Conselho Profissional da Categoria.
- 5.1.1.14 Declaração (modelo **ANEXO IV**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no município de São Paulo.
- 5.1.1.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.1.16 Declaração que atenda o preconizado no Decreto nº 53.177 de 4 de junho de 2012, em respeito à EC nº 35 da Lei Orgânica do Município (modelo **ANEXO III**).
- 5.1.1.17 Comprovante de Cadastro no CENTS – Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor.
- 5.1.1.18 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.1.1.19 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data da apresentação do requerimento para chamada pública.
- 5.1.1.20 Comprovação da boa situação financeira da entidade, que será feita de forma objetiva, pela análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com o modelo **ANEXO V**.

5.1.1.21 Proposta Técnica, conforme descrito item 5.2.1

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da qualificação documental.

Parágrafo Segundo: A comissão examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que sejam entregues os originais no momento da possível celebração do contrato.

5.2. Avaliação Técnica

5.2.1. A Avaliação Técnica constará da análise da Proposta da entidade pela Comissão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem final das entidades consideradas habilitadas documentalmente, em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e no sítio da prefeitura: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais>

A proposta técnica deverá conter necessariamente os seguintes itens:

- a) Croqui com layout detalhado de todo estabelecimento de saúde, especificando área a ser utilizada no objeto desta Chamada Pública;
- b) Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços a serem contratados;
- c) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e contrato com terceiros, anexando cópia dos contratos, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS.

5.2.2 Outras Comprovações e/ou Exigências Técnicas

5.2.2.1. A SECRETARIA, através de sua área técnica, realizará vistoria à entidade e emitirá relatório dessa vistoria em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da listagem final das entidades consideradas habilitadas documentalmente.

5.2.2.2 O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir.

Parágrafo Único: As entidades que não atenderem integralmente aos requisitos exigidos no chamamento público serão consideradas inabilitadas.

5.3 Classificação

Os interessados serão classificados conforme pontuação dos itens definidos no **ANEXO VI**.

6. DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração as entidades que atenderem a todos os requisitos do Edital.

6.1 O prazo para apresentação das propostas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é de 30 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.2 Não serão aceitas propostas entregues fora do prazo.

6.3 A Comissão Examinadora da Chamada Pública realizará a Classificação das Propostas e encaminhará o resultado para publicação.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A entidade considerada inabilitada em qualquer uma das fases poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e sítio oficial da Prefeitura, nos termos do disposto no art.109, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. O recurso será julgado pelo Chefe de Gabinete e o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da Prefeitura:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais>

8. DA HOMOLOGAÇÃO

Após atendidos todos os prazos dos recursos, o resultado final será encaminhado para homologação pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação da classificação final das entidades aprovadas, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou no sítio oficial da Prefeitura:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais>

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde utilizará o instrumento contratual “Contrato Administrativo” – firmado entre o gestor do SUS e entidades privadas com/sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de serviço de saúde, ANEXO II, conforme PT/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010; ANEXO II

9.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda especificada e disponibilidade orçamentária e financeira do Município de São Paulo.

9.3 A entidade avaliada como apta terá mera expectativa de direito.

10. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Para a remuneração pela prestação de serviços de saúde, sejam ambulatoriais e/ou hospitalares, a SMS/FMS se utilizará dos valores estabelecidos pelos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais – OPM/SUS, do Ministério da Saúde, disponibilizada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada>; para os procedimentos que têm como instrumento de registro a AIH – Autorização de Internação Hospitalar e a APAC – Autorização de Procedimentos de Alto Custo, o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e Hospitalar e o BPAI – Boletim de Produção Ambulatorial e Hospitalar Individual.

10.2 O estabelecimento poderá receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão as políticas específicas (IGH - Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde.

10.3 A dotação orçamentária onerada será a 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02 da Fonte 02.

10.4 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da Tabela.

11. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar da presente Chamada Pública, a entidade que:

11.1 Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

11.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

11.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

11.4 Esteja registrada no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.

11.5 Possuir servidor (es) público(s) do Município de São Paulo como integrante(s) de seu quadro social;

11.6 O estabelecimento de saúde que possuir convênio ou contrato com a Secretaria de Estado da Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

12.2 O presente chamamento público terá validade de 2(dois) anos a partir da homologação do processo, prorrogável por igual período à critério de SMS.

12.3 Convocada para assinatura do contrato, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

12.4 Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Chamamento, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12.5 À critério de SMS, será inabilitada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do processo de Chamada Pública. Se já CONTRATADA, a entidade que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

12.6 A interessada reconhece as prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90 comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que venham ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

12.7 Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Paulo, XX de fevereiro de 2014

Presidente da Comissão Examinadora

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº / SMS / 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.....

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

OBJETO: Tratamento de clientela que necessite de assistência médica para atender a demanda do Município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário de urgência/emergência, por intermédio do Complexo Regulador deste Município.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02 da Fonte 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo....., Secretário, doravante designada simplesmente por **SECRETARIA**, e _____ (sociedade civil ou a natureza jurídica que lhe for própria), com sede em XXXX São Paulo, na Rua _____ nº , inscrita no CNPJ sob o nº _____, com seu contrato social arquivado no _____ Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio (presidente, superintendente ou o adequado), (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente nos termos do Despacho Autorizatório exarado com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.080/90, às fls. do processo administrativo nº, e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.848 de 06 de novembro de 2.007, ou outra(s) que venha a substituí-la, a qual instituiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço da Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a

internação, para que a Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d) Medicamentos prescritos e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA .

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;

II - será vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida a pacientes;

III – a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

Parágrafo quinto. A CONTRATADA obriga-se a informar, diariamente, a SECRETARIA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal / SUS.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo nono. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS estabelecido pela Portaria GM nº 382 de 10 de março de 2005 ou outra Portaria que venha a substituí-la;
- submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a:
 - ✓ Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
 - ✓ Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- II – informar o usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- III - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes dos estabelecidos pela SMS-SP.

V - justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VI – permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;

VII - esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

X - assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

XIII - notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;

g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro. A Contratada deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) educação permanente de recursos humanos e;
- c) aprimoramento da atenção á saúde.

São encargos dos partícipes:

I - Da CONTRATADA: cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato

II - Da CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela vigente de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem valor anual estimado em R\$(.....) correspondente a R\$ (.....) mensais, sendo o valor de R\$ (.....) referente aos procedimentos classificados como de Alta Complexidade e o de R\$ (.....) aos procedimentos de Média Complexidade, financiados com os recursos do Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, até o limite constante na Programação Físico Orçamentária – FPO, acrescidos dos procedimentos classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual estimado em R\$(.....) correspondente ao valor mensal de R\$ (.....) financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo segundo As despesas decorrentes das internações hospitalares, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIH/SUS tem valor anual estimado em R\$ (.....) correspondente a R\$ (.....) mensais, sendo o valor de R\$ (.....) referente aos procedimentos classificados como de Alta Complexidade e o de R\$ (.....) aos procedimentos de Média Complexidade, financiados com os recursos do Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, até o limite estipulado na Programação Físico Orçamentária – FPO, acrescidos dos procedimentos classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual estimado em R\$ (.....) correspondente ao valor mensal de R\$ (.....) financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo terceiro. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo

Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993 e item I da Portaria 709/2005/SMS, alterada pela Portaria 1.719/2009/SMS. G, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02 da Fonte 02

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - a CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:

- SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES):

- SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

II - a CONTRATADA apresentará mensalmente para a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente informados pela CONTRATANTE;

III – a CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no BANCO DO BRASIL (001) Conta Corrente nº....., Agência....., a partir da data em que se

efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS;

IV - as contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Gerência de Processamento / SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONTRATADA, sem a autorização da SECRETARIA, poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto – A SECRETARIA, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços que ora foram contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará para a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer situação está assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - d.1 pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - d.2 pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - d.3 pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - d.4 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d.5 pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão do presente contrato pela SECRETARIA não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial,de.....de 2014.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2.014

.....
CHEFE DE GABINETE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

.....
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GERÊNCIA DE CONTROLE/ - SMS-G

**CHAMADA PÚBLICA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM HOSPITAIS GERAIS, ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS
AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS**

Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque

CEP 01223-010

São Paulo - SP

(NOME DA ENTIDADE INTERESSADA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA ENTIDADE:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

3. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

() **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do declarante

ANEXO IV

(papel timbrado da ENTIDADE interessada)

Pelo presente instrumento, (nome do responsável), RG.....CPF....., tendo em vista o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM HOSPITAIS GERAIS, HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS** declara, sob as penas da lei, que:

Não possui Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na Administração Pública em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO VI

| CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. Natureza jurídica da instituição | Pontuação |
| sem fins lucrativos | 2 |
| com fins lucrativos | 0 |
| 2. Tempo de funcionamento da unidade participante (prestadora do serviço contratado) | Pontuação |
| > 10 anos | 4 |
| 5 a 10 anos | 2 |
| < 5 anos | 1 |
| 3. Acesso à unidade por meio de transporte público - distância medida entre a chegada via transporte público e a unidade prestadora do serviço até o máximo de 500 metros | Pontuação |
| ônibus | 2 |
| metrô | 2 |
| trem | 2 |
| Pontuação máxima | 12 |